



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 001/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, localizado na Rua Manoel Ribas, nº. 225 – Centro – Engenheiro Beltrão (Pr).

DATA: **05 de Março de 2.015.**

HORÁRIO: **09:00 horas**

PREÂMBULO

A CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria 006/2014, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Legislativo Municipal, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 dezembro de 2006, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O PREGÃO PRESENCIAL a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por interesse público, ou anulado, nos termos da Lei, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, por esses fatos, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei nº. 8666/93.

Os interessados poderão retirar o Edital, contendo todas as especificações, bem como obter esclarecimentos e dirimir dúvidas quanto às suas disposições, até o dia anterior à data de recebimento da documentação de habilitação e das propostas financeiras, na Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, na Rua Manoel Ribas, 225 – Centro – Engenheiro Beltrão/PR, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas.

01 - DO OBJETO

01.1 - Aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme descrições constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

01.2 – O objeto da presente licitação foi traçado, arquitetado e definido pela Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão e está sob sua responsabilidade.

02 - ANEXOS DO EDITAL

02.1 - Constituem anexos ao presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Sugestão de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração que não emprega menores;

ANEXO IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO V - Credenciamento;

ANEXO VI - Declaração de Ciência das Normas do Edital;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.1 – Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

03.2 - Não serão admitidas à licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e condições do impedimento, as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de falência.

03.3 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

03.4 - Não será permitida, ainda, a participação de licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores do Município, Fundações ou Autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação.

03.5 – Não será permitida a participação dos descritos no artigo 9º da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

04 - DO CREDENCIAMENTO

04.1 - O representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade ou de documento equivalente, e de documento que lhe confira poderes para manifestar-se durante todo processamento licitatório.

04.2 - Considera-se como representante legal a pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

04.3 - Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

04.4 - O documento deverá conferir plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes a este Pregão, de acordo com o ANEXO V.

04.5 - Cada credenciado poderá representar apenas 1 (uma) licitante.

04.6 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Financeira" ou "Documentação de Habilitação" relativa a este Pregão.

04.6.1 - Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta financeira escrita, para ordenação das propostas e apuração das de MENOR PREÇO POR ITEM.

04.7 - Uma vez entregues todas as credenciais, que não devem constar nos envelopes referentes à "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", não será permitida a participação de licitantes retardatários.

04.8 - A falta de apresentação da declaração referente ao ANEXO VI, implicará na desclassificação imediata da licitante.

04.9 - Serão aceitas propostas encaminhadas por portadores que não estejam devidamente credenciados. Neste caso, a licitante ficará impossibilitada de formular lances, após a classificação preliminar, bem como perderá o direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro e de se manifestar durante os trabalhos.

05 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

05.1 - Somente serão aceitas Propostas de Preços que estiverem preenchidas em impresso original próprio, contendo as informações solicitadas e nas seguintes condições:

a) a Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação da licitante e da presente licitação, vedado o recebimento do envelope fora da reunião;

b) a Proposta de Preços deverá estar devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, com o valor em reais especificado em algarismos e por extenso;

c) em caso de divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

05.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

a) declaração da licitante de que a proposta tem validade por 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação;

b) declaração da licitante de que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação;

c) As licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

05.3 - AS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "A", deverão ser apresentadas em formulário próprio no modelo sugerido no Anexo II, os quais deverão ser preenchidos por processo de digitação pelo licitante e devidamente rubricados pelo representante legal. O preço



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

global será apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância a indicação por extenso, devendo estar incluídos no preço eventuais despesas com impostos, taxas, etc.

05.4 - Deverá haver descrição detalhada do produto ofertado, inclusive com a indicação da marca.

05.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) - Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c) - Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento (item a item).
- d) - Apresentarem produtos e/ou materiais, detectável, como de má qualidade.

05.6 - Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante no Anexo II, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

05.7 - Havendo proposta com valores considerados inexeqüíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

06 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

06.1 - A reunião/sessão para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços e a documentação de Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10520, de 17.07.2002, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário determinados.

06.2 - No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas Propostas de Preços e documentação de habilitação em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente por "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um as seguintes indicações:

I. ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II. ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

06.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

07 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

07.1 - No local, data e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com os envelopes contendo a Proposta de Preços (A) e a documentação para Habilitação (B), bem como a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV).

07.1.1 - A não apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação implicará na desclassificação imediata da licitante.

07.2 - Após o credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, com a conseqüente divulgação dos valores ofertados pelas licitantes.

07.3 - Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado as Propostas de preços imediatamente superiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à Proposta de Preços de MENOR PREÇO POR ITEM.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

27

07.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 07.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 07.4.1 a 07.4.3 deste Edital.

07.4.1. - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por item.

07.4.2. - Para efeito do disposto no subitem 07.4.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

07.4.2.1. - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;

07.4.2.2. - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 07.4.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 07.4.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.4.2.3. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 07.4.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar menor preço.

07.4.2.4. - Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 07.4.1 a 07.4.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.

07.4.3. - O disposto nos subitens 07.4.1 a 07.4.2.4 acima somente se aplicará quando o menor preço inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

07.5. - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 07.4.1 a 07.4.3 deste Edital;

07.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

07.7 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela licitante para efeito de ordenação das Propostas.

07.8 - Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

07.9 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 10 deste Edital;

07.10 - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

07.11 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá a respeito.

07.12 - A licitante classificada, por apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM no certame, só será declarada vencedora depois de verificadas as demais exigências deste Edital, notadamente no aspecto qualidade.

07.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados os serviços objeto desta licitação.

07.14 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

07.15 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

28

07.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será registrada em ata;

07.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que após expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

07.18 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto desta licitação.

08 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

08.1 - Será exigida dos licitantes a seguinte documentação:

A. declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III);

B. declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO VI);

C. declaração da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (ANEXO IV).

D - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

E - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

F - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

G - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio ou equivalente, na forma da lei.

G.1 – As Provas de regularidades referidas na alínea H, serão permitidas também a empresas que apresentem a certidão positiva, com efeito, de negativa de débito com a Fazenda Pública.

H - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quanto à contribuições previdenciárias.

I – Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

08.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por cópia reprográfica devidamente autenticada em Cartório, por membro da Comissão de Pregão ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

08.3 - Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes.

08.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

08.4.1. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 08.4.2.1, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

08.5 - Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos ou os envelopes "A" e "B", antes ou após os horários estabelecidos neste Edital, exceto os mencionados no item 08.3.

09 - DOS RECURSOS

09.1 - Durante a realização do certame, os recursos se darão da seguinte forma:

Rua Manoel Ribas n.º 160 - Cx. Postal 96 - CEP 87270-000 - Engenheiro Beltrão - Paraná
Fone/Fax: (44) 3537-1372 - e-mail: cmeb@visaonet.com.br

17



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

29

09.1.1 - A licitante deverá registrar em ata a síntese das razões do recurso, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo apresentá-las por escrito, obrigatoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

09.1.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

09.1.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.1.4 - Interposto o recurso, os demais licitantes estarão desde logo cientificados para a apresentação de contra-razões, no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente.

09.1.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, durante a sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

09.1.6 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual deverá examiná-los e submetê-los à autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

09.1.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

09.1.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes, na Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, através do Pregoeiro e da equipe de apoio.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

10.1.1 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal de Engenheiro Beltrão/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os gastos da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.1.001000.4.4.90.52.00.0000

12 – DO FORNECIMENTO

12.1 – Na hipótese de rejeição, bem como na hipótese da firma vencedora deixar de fornecer o material ou o serviço adjudicado, é facultado à Comissão de Pregão, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro.

12.2 – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, assim como obedecer rigorosamente ao prazo e aos locais de entrega, sob pena das penalidades expostas no item 10 deste edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis.

12.3 – Na Nota Fiscal deverá constar a especificação do material que está sendo entregue, ou do serviço que está sendo prestado, em valores e quantitativos unitários e número da conta corrente, sob pena do não pagamento.

12.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriunda do fornecimento do material, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

12.5 – O item entregue que contiver vício ou defeito oculto, que o tornem impróprio para o uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor será rejeitado, devendo ser trocado imediatamente sob pena de sofrer as penalidades estipuladas no item 18. Os vícios e defeitos ocultos devem ser comunicados dentro do prazo de 30 (trinta) dias do seu descobrimento.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13 – DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 – O Prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

30

13.2 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto do contrato.

13.3 – Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

14 – DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 – Os produtos deverão ser entregues em local a ser determinado pela Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado, através de processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores.

15.1.1 – A critério do Legislativo Municipal, o pagamento poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas iguais, com um período de no mínimo 30 dias entre cada parcela.

15.2 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

16 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

16.1 – Os produtos serão recebidos no órgão solicitante provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de sua especificação.

16.2 - Os produtos apenas serão recebidos definitivamente pelo órgão solicitante, após a verificação e conseqüentemente aceitação mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da entrega.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - DA CONTRATADA

17.1.1 – A(s) firma(s) deverá (ao) indicar as especificações dos produtos entregues;

17.1.2 - A(s) firma(s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº. da conta para o depósito de pagamento da fatura.

17.1.3 - Que, os produtos ofertados são de primeira qualidade e com garantia integral dos fabricantes.

17.2 - DAS LICITANTES

17.2.1 - antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento de todo serviço a ser executado, relacionado com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, sabendo de antemão que os produtos e/ou serviços deverão ser de primeira qualidade, sob pena de desclassificação da proposta;

17.2.2 - as licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do serviço a ser executado, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos, arcando com os eventuais prejuízos conseqüentes.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e seus anexos, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e na legislação municipal:

1) advertência;

2) multa moratória de 2,0 % (dois por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

31

3) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

18.3 – Os valores devem ser recolhidos a favor da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

18.4 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

19 - DA IMPUGNAÇÃO

19.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta Financeira, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.2 - A impugnação feita, tempestivamente, pelo licitante, não o impedirá de participar do procedimento licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

19.3 - A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

19.4 - As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto à Comissão de Pregão, que fornecerá a licitante o número do processo administrativo correspondente, para que o impugnante acompanhe o trâmite processual.

20 – PREGOEIRO

20.1 - O Pregoeiro detém poder de polícia. Na qualidade de servidor público, tem o dever-poder de zelar pela ordem, pelo respeito, pelo transcurso normal da sessão, o que lhe autoriza a tomar atitudes não apenas preventivas, mas também repressivas, como determinar a retirada de cidadãos que estiverem dificultando o bom andamento da sessão e solicitar reforço policial.

20.2 - O pregoeiro poderá suspender temporariamente a sessão para realizar diligências.

20.3 - O pregoeiro tem o poder discricionário de optar, motivadamente, dentre várias alternativas que se lhes apresentam, a que melhor se amolde aos interesses do Legislativo Municipal, sempre visando a defesa do interesse público e os princípios da isonomia, da legalidade, da economicidade e da razoabilidade.

20.4 – Embora a equipe de apoio não tenha poder de decisão, nem responsabilidade sobre o certame, o pregoeiro buscará sugestões e opiniões junto aos integrantes da equipe de apoio.

20.5 – O pregoeiro poderá, a seu critério, estabelecer o valor mínimo para redução de um lance para o outro, desde que seja no início da disputa, para que todos os interessados estejam cientes de como proceder.

20.5.1 – O valor mínimo acima descrito poderá se dar em percentual (%).

20.6 – O pregoeiro, usando de seu poder discricionário, poderá tomar quaisquer outras medidas, compatíveis com a ordem jurídica, para buscar identificar, dentre as alternativas admitidas, qual se mostra mais adequada em face dos interesses da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

20.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização desta licitação, na data marcada, ficará a mesma automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso em contrário, da Comissão de Pregão.

20.3 - O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas à Rua Manoel Ribas, nº. 225 - Centro - Engenheiro Beltrão, na Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, até um dia útil antes da realização do Certame.

20.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

20.5 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o Edital, a fim de facilitar o exame pela Comissão de Pregão.

20.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

20.7 - Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu estabelecimento matriz.

20.8 - Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.

20.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, ou até mesmo à equipe de apoio e a equipe técnica, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.10 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

20.12 - A proponente que vier a ser vencedora do certame, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.13 - As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato dele decorrente e do fiel cumprimento da lei.

20.14 - A decisão do Pregoeiro será considerada definitiva somente após a sua homologação pela autoridade superior.

20.15 - A participação nesta licitação implicará no pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

20.16 - No caso da sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob o Guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos licitantes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.17 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, sem que caiba aos licitantes indenizações:



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

20.17.1 – Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

20.18 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Câmara Municipal, onde poderá obter cópia integral do edital e anexos.

20.19 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº. 8.666/93.

20.20 - As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas.

20.21 - Na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

21 - DO FORO

21.1 - O foro da cidade de Engenheiro Beltrão é o competente para dirimir qualquer controvérsia relativa à presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Engenheiro Beltrão, 19 de Fevereiro de 2.015.

DANILO DAHER PEREIRA DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

34

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado.

LOTE ÚNICO

ÍTEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO (R\$)	
			Unitário	Total
01	02	Ar condicionado split 60.000 btu's, 220v.	6.566,67	13.133,34

Engenheiro Beltrão, 19 de Fevereiro de 2.015.

DANILO DAHER PEREIRA DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015
SUGESTÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. NOME DO LICITANTE: _____, CNPJ: _____,
ENDEREÇO: _____, FONE/FAX: _____,
EMAIL: _____

2. NOME DO SIGNATÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
_____; ESTADO CIVIL: _____; RG Nº. _____, CPF:
_____, D.NASC. _____.

3. LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015
DATA DA REALIZAÇÃO: ___ de ___ de _____.
HORA: _____.

4. OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado.

5. LOTE 01

5.1 Especificar item por item, quantidade, descrição detalhada, com modelo e/ou marca, preço unitário e preço total;

5.2 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DO LOTE R\$
(.....)

5.3 PRAZO DE ENTREGA:

5.5 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

6. DECLARAÇÃO:

Nos preços propostos, estão incluídos todos os custos com tributos, administração, lucros, transporte, materiais de conservação, manutenção e segurança, fornecimento de peças de reposição, encargos trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o objeto da licitação.

(Representante Legal da Empresa)

Nome e Qualificação

_____, ____ de _____ de 2015.

13



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2015.

17



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº. 001/2015 da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, também, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO V CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto Câmara Municipal de ENGENHEIRO BELTRÃO-PR., praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.
(Reconhecer firma)

M



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL

Declaro (amos) ter pleno conhecimento das normas estabelecidas neste edital e as cumprirei (emos).

Local e data

10



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº _____/2015

Pelo presente Contrato de Compra e Venda, integrante do Processo Licitatório pela modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, de um lado o Legislativo Municipal de Engenheiro Beltrão, representado pelo Presidente Sr. WILLANS KLEBER FERREIRA PRESA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº _____ - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, e de outro a empresa _____, com sede à _____, nº. _____, Centro - CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº. _____ - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, tem justo e acordado o seguinte:

Clausula 1ª. - DA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO

1.1 - Celebração do presente contrato não obriga a Administração Municipal a adquirir o objeto pactuado.

1.2 - A existência do preço registrado não obriga o Legislativo Municipal de Engenheiro Beltrão a firmar a contratação que dele poderá advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata de registro de preço, preferência em igualdade de condições.

Cláusula 2ª. - DO OBJETO

2.1 - A Celebração do presente contrato não obriga a Administração Municipal a adquirir o objeto pactuado.

2.2 - A segunda das acima qualificadas de ora em diante denominada de VENDEDORA, devidamente qualificada como vencedora do Pregão Presencial nº. 001/2015, obrigar-se-à vender a primeira das acima qualificadas, denominada de ora em diante de LEGISLATIVO os seguintes itens por lotes:

Lote Único - Itens: _____;

Clausula 3ª. - DA ENTREGA

3.1 - O Licitante vencedor deverá, na eventualidade de contratação, entregar os materiais e/ou produtos no local indicado pelo Legislativo Municipal, de acordo com sua necessidade, sempre precedida de uma solicitação de entrega, sem nenhum custo adicional, podendo a critério do Legislativo, a solicitação poderá ser suspensa temporariamente.

Clausula 4ª. - DAS OBRIGACÕES DA VENDEDORA

4.1 - Entregar, caso haja contratação, o material contratado de acordo com o previsto na clausula 2ª.

4.2 - Garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços contratado.

4.3 - Substituir imediatamente os produtos e/ou serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas.

4.4 - Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao LEGISLATIVO para o bom emprego e utilização do produto e/ou serviço vendido.

Clausula 5ª. - DAS OBRIGACOES DO MUNICÍPIO

5.1 - Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer Irregularidade constatada no produto e/ou serviço entregue.

5.2 - Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Clausula 6ª. - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Manoel Ribas n.º 160 - Cx. Postal 96 - CEP 87270-000 - Engenheiro Beltrão - Paraná
Fone/Fax: (44) 3537-1372 - e-mail: cmeb@visaonet.com.br

40

11



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

01.031.0001.1.001000.4.4.90.52.00.0000

Clausula 7ª. – DO PREÇO

7.1 – O preço eventualmente contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ _____
(_____).

Clausula 8ª. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e com o respectivo comprovante de entrega do produto e/ou serviço.

A critério da administração, o pagamento poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas iguais, com um período de no mínimo 30 dias entre cada parcela.

Clausula 9ª. – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

9.1 – VENDEDORA deverá comparecer a Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo no disposto na clausula 2ª.

Clausula 10ª. – DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do LEGISLATIVO, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

10.2 – A critério do LEGISLATIVO, caberá ainda rescisão deste Contrato, quando a VENDEDORA:

10.3 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais.

10.4 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do LEGISLATIVO.

10.5 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou.

10.6 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos.

10.7 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

10.8 – Fica ressalvado ao LEGISLATIVO o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 11ª. – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Legislativo, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Clausula 12ª. – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº 001/2015, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Engenheiro Beltrão(PR), ___ de _____ de 2015.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Daniel Paro
Presidente

Empresa Vencedora

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

43

Processo Licitatório nº 001/2015
Pregão Presencial nº 001/2015

Ementa: Análise jurídico-formal de caráter não vinculante da minuta do Edital de Pregão Presencial, Contrato e Anexos o qual tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado.

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Trata-se de processo encaminhado a esta área de Apoio Jurídico pela Presidência, em face do que dispõe o Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93 e do art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/00, para fins de análise da legalidade da licitação que se pretende realizar, sob a modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado.

O objeto do presente Pregão Presencial foi traçado, arquitetado e definido pela Presidência, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, parte inseparável deste Pregão Presencial.

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns ao amparo da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8666/93.

No caso concreto, a instauração do procedimento licitatório foi autorizada pela autoridade competente e o Termo de Referência por ela aprovado, com vistas à referida aquisição.

Verifica-se nos autos a pesquisa de preços e a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

44

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, de caráter não vinculante, observado os apontamentos contidos neste parecer, opina-se pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos e do contrato, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Este é o parecer enunciativo, salvo melhor juízo.

Engenheiro Beltrão, 19 de Fevereiro de 2.015.

Rui Ghellere
Assessor Jurídico
OAB/PR 8.489



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação (edifício-sede da Prefeitura), localizado na Rua Manoel Ribas n.º 160 – Centro – Engenheiro Beltrão/PR

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço acima.

DATA DA ABERTURA: **05 de Março de 2.015.**

HORÁRIO: **09:00 horas**

OBJETO: *Aquisição de aparelhos de ar condicionado.*

Engenheiro Beltrão, 19 de Fevereiro de 2.015.

DANILO DAHER PEREIRA DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

